

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.*Repartição Militar = 2.ª Secção.*

DEVENDO haver a maior equidade possível na concessão de licenças para estudar, aos individuos militares, que, tendo-as obtido em annos anteriores, não satisfizeram aos exames de todas as cadeiras em que ultimamente se matricularam: Manda Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que os Directores das Escólas Polytechnica, e do Exercito, não admittam á matricula nas respectivas escólas, sem nova licença por este Ministerio, alumno algum militar a quem se haja anteriormente concedido licença, e que não tiver antes das ferias grandes obtido approvação em todas as cadeiras em que nesse ultimo anno se matriculou.

Paço das Necessidades, em 24 de Novembro de 1853. = *Duque de Saldanha.*

Na Ordem do Exercito de 13 de Dezembro, N.º 59, e Diario do Governo de 21 do mesmo mez, N.º 300.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

CUMPRINDO providenciar sobre a prompta expedição e assignatura das cartas de venda e remissão de fôros, e de venda dos bens pertencentes á Fazenda Nacional, por isso que se tem nestes ultimos tempos verificado muitas de taes remissões e vendas, o que deve necessariamente retardar a sua entrega em prejuizo dos interessados: Hei por bem Ordenar, em Nome de EL-REI, que a Regia Assignatura dos referidos titulos seja de hoje em diante feita de chancellia, sendo tambem de chancellia referendados pelo Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, continuando, porém, a ser assignados, como até aqui, pelo Director geral dos Proprios Nacionaes, e subscriptos pelo Chefe da respectiva Repartição.

O Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = REI, Regente. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diario do Governo de 1 de Dezembro, N.º 283.

HAVENDO, por Decreto da data de hoje, Ordenado em Nome de EL-REI, que a Assignatura Regia das cartas de venda e remissão de fôros, e da venda de bens pertencentes á Fazenda Nacional, seja feita de chancellia, sendo tambem de chancellia referendadas pelo Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda; e achando-se promptas para obter a Regia assignatura grande numero de cartas, lavradas ainda em Nome de Sua Magestade a RAINHA, Minha muito Amada e Presada Esposa de Saudosissima Memoria, e Desejando evitar os grandes inconvenientes que se dariam, em prejuizo dos interessados, e mesmo da Fazenda Publica, na reforma daquelles titulos: Hei por bem Determinar, em Nome de EL-REI, que os mesmos titulos sejam por mim assignados de chancellia, e referendados tambem de chancellia pelo respectivo Ministro, nos termos do referido Decreto, precedendo á dita assignatura a seguinte verba: « Em consequencia das disposições do Decreto de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres, vai esta carta por Mim assignada, como Regente em Nome do REI. » O Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar.

Paço das Necessidades, em vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos cincoenta e tres. = REI, Regente. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diario do Governo de 1 de Dezembro, N.º 283.